

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, localizada a Praça 13 de Março, n 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, Brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, residente e domiciliado a Rua Dr. Capitão Luiz Vieira n.º 475, centro, Sarapuí-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.003.188/0014-46, com endereço a Rua Coronel Ernesto Piedade n.º 235 – Centro, Município de Sarapuí- SP, representada neste ato por **José Francisco Sieber Luz**, Brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 4.723.504-4, CPF n.º 405.524.628-53, doravante denominada **CONTRATADA**, , firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 3938/2021, concernente à **Dispensa de Licitação n.º 16/2021**, com base no **inciso V do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto do presente contrato a aquisição de combustível para frota de veículos do município de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
1	18.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 5,569	R\$ 612.590,00
2	4.000	Litros	Etanol hidratado	R\$ 4,299	R\$ 107.475,00
4	39.000	Litros	Óleo diesel BS10	R\$ 4,599	R\$ 1.149.750,00
				Total	R\$ 1.869.815,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos no posto de abastecimento indicado pela contratada, de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de requisições de abastecimento emitidas e autorizadas pelo setor competente da Prefeitura.

2.2 - A Contratada deverá garantir o contínuo abastecimento à frota municipal, se responsabilizando pelos eventuais prejuízos que vieram a ser causados à Prefeitura no caso de indisponibilidade ou pela má qualidade do produto.

2.3 - A Contratada se obriga a manter posto de abastecimento localizado no município de Sarapuí.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.4 - A gestão e fiscalização durante o fornecimento será exercida pelos Diretores Municipais.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas.

2.6 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas com o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.7 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **RS 1.869.815,00** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quinze centavos), conforme proposta da CONTRATADA juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.2.1 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória. A contratante deverá fazer o reajuste em até 3 dias úteis após o pedido do realinhamento, no qual terá como base de valores da APN (Agência Nacional de Petróleo).

3.2.2 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02

02.04

04.123.0004.0004

3.3.90.30

Ficha 19

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

02.05

04.122.0005.2001

3.3.90.30

Ficha 30

Diretoria Administrativa e Recursos Humanos.
Administração Geral do Município.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

02.06

04.122.0006.0006

3.3.90.30

Ficha 45

Diretoria de Educação e Cultura.
Diretoria de Educação e Cultura.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

12.361.0006.2026

3.3.90.30

Ficha 53

Ficha 54

Ficha 55

Transporte Escolar.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Recurso Estadual (fonte de receita: 2)
Recurso Federal (fonte de receita: 5)

12.364.0006.2036

3.3.90.30

Ficha 86

Transporte Universitário.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

13.392.0006.2136

3.3.90.30

Ficha 45

Esporte e Cultura.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

02.07

10.301.0007.2137

3.3.90.30

Ficha 139

Diretoria de Saúde.
Programa Mais Saúde – Atenção Básica.
Material de Consumo.
Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Ficha 140

Ficha 141

Recurso Estadual (fonte de receita: 2)
Recurso Federal (fonte de receita: 5)

10.304.0007.2027

3.3.90.30

Ficha 165

Ficha 166

Vigilância em Saúde.
Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)
Recurso Federal (fonte de receita: 5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.305.0007.2138

Ficha 181

Ficha 182

02.08

08.244.0008.2006

3.3.90.30

Ficha 199

Ficha 200

Ficha 201

02.09

04.122.0009.2009

3.3.90.30

Ficha 219

18.541.0009.2019

3.3.90.30

Ficha 225

02.10

04.122.0010.2010

3.3.90.30

Ficha 234

Ficha 235

06.182.0010.2040

3.3.90.30

Ficha 240

23.695.0010.2050

3.3.90.30

Ficha 244

26.122.0010.2030

3.3.90.30

Ficha 251

02.11

08.243.0008.2011

3.3.90.30

Ficha 255

08.243.0008.2021

3.3.90.30

Ficha 260

Vigilância em Saúde – Vig. Epidemiológica.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Federal (fonte de receita: 5)

Diretoria de Assistência Social.

Fundo Municipal de Assistência Social.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Estadual (fonte de receita: 2)

Recurso Federal (fonte de receita: 5)

Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Adm Geral da Agricultura, Abast. Meio Amb.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Programa Força Rural e Meio Ambiente.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

Adm Geral de Obras, Viação e Urbanismo.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Recurso Estadual (fonte de receita: 2)

Defesa Civil.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR..

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Departamento Municipal de Transito.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1)

Fundo Munic Criança e Adolescente – FMDCA.

Conselho Tutelar.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1).

Casa Transitória.

Material de Consumo.

Recurso Municipal (fonte de receita: 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os valores devido a contratada serão faturados semanalmente a cada segunda feira, no qual a contratada deverá fazer a emissão da notas fiscais , que serão devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor de cada pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí, que será efetuado a cada 3 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5.3 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do pedido da compra.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.5 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos fornecimentos, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.7 - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.9 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)

6.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para o fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 - Cabe à Contratada:

- I - Fornecer os produtos continuamente. Em caso de interrupção, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- II - Fornecer os combustíveis dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- III - Substituir os produtos, conforme o caso, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto;
- IV - A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- V - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas.
- VI - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

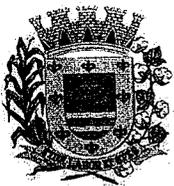
8.3 - O atraso ou interrupção injustificada no fornecimento do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

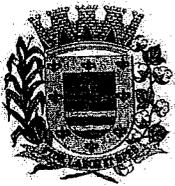
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

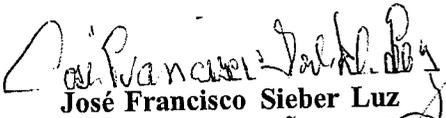
CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 29 de julho de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


José Francisco Sieber Luz
COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DER PETROLEO LTDA
Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DER PETROLEO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):38/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 29 DE JULHO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Francisco Sieber Luz

Cargo: Proprietário

CPF: 405.524.628-53

Assinatura: _____